



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Atenção: o Tribunal Regional Federal da 4ª Região é extremamente rigoroso com o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes.

Dessa forma, recomenda-se a atenta leitura das especificações exigidas, de modo a evitar devoluções do material e eventuais sanções para as empresas.

Objeto: Lâmpada LED; Formato tubular T8, de 120cm (com variação de + ou - 2cm), diâmetro máximo de 31mm, utilizando conectores G13; Eficiência energética igual ou superior a 95 lm/W; Potência entre 18 W e 21 W, fluxo luminoso mínimo de 1800 lm; Vida útil mínima de 25.000 horas; Temperatura de cor Branco Neutro entre 4000K e 4500K; Ângulo de abertura da iluminação maior que 140°; Índice de reprodução de cor (IRC) igual ou superior a 80Ra; Fator de potência (FP) igual ou superior a 0,92; Funcionamento em 60HZ em 127V, podendo ser bivolt; Cobertura da lâmpada (parte translúcida através da qual se emite a luz) de cor leitosa.

Quantidade: 800

Local de Entrega: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 300, Bairro Praia de Belas. CEP 90.010-395, Porto Alegre/RS

Prazo de Entrega: 30 dias

Garantia: 12 meses

FRETE CIF

NO PREÇO COTADO ESTARÃO INCLUÍDOS TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, FRETE E QUAISQUER OUTROS CUSTOS

Considerações Gerais:

- 1) Poderá haver divergência entre as especificações do CATMAT e o efetivamente solicitado na presente dispensa eletrônica. Nesses casos SEMPRE PREVALECERÃO as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA OU MODELO DE PROPOSTA, incluídos como arquivo anexo;
- 2) Serão desclassificadas propostas cujo objeto não atenda às especificações ou ainda cujo valor se encontre em desacordo com o mercado.
- 3) Além de documentos técnicos eventualmente requeridos no presente documento, será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. A verificação dos documentos será realizada via SICAF

SANÇÕES: O INADIMPLENTO total ou parcial do objeto poderá acarretar, garantida a ampla defesa, na aplicação de advertência, multa de 20% sobre a parcela inadimplida, impedimento de licitar e contratar ou ainda declaração de inidoneidade, tudo na forma do art. 156 da Lei 14.133/2020. Em caso de atraso na entrega, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, além da sujeição à pena de advertência, estará sujeita a multa de mora de de 0,3% (três décimos por



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

Na hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto e, conforme o caso, oportunamente devolvido à fornecedora ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da fornecedora no SICAF. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de INADIMPLEMENTO TOTAL, sujeitando-se a fornecedora às multas e penalidades previstas (sanções).

A empresa, quando solicitado, deverá apresentar a proposta na qual deverão constar todos os dados necessários à perfeita identificação do objeto, tais como marca, referência e modelo do produto ofertado, prazo de entrega e de validade da proposta e ainda dados bancários.

A nota fiscal a ser apresentada deverá contemplar EXATAMENTE o mesmo CNPJ da proposta, bem assim a conta para depósito do pagamento devido.